



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2021

Extingue a Contribuição de Iluminação Pública – CIP, e dá outras providências.

RAFAEL PIOVEZAN, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar Municipal:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica extinta a Contribuição de Iluminação Pública - CIP, instituída pela Lei Complementar nº 243, de 15 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. A extinção de que trata o caput deste artigo não prejudica a cobrança e o recebimento dos créditos constituídos até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar.

Art. 2º O custeio dos serviços de iluminação pública será realizado mediante dotações orçamentárias específicas, observadas as diretrizes estabelecidas na lei orçamentária anual e no plano plurianual.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará, no prazo de cento e oitenta dias contados da entrada em vigor desta Lei Complementar, os procedimentos para a transição do sistema de custeio dos serviços de iluminação pública.

Art. 4º Ficam revogadas a Lei Complementar nº 243, de 15 de dezembro de 2016, e as demais disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de janeiro de 2028.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, 29 de agosto de 2025.

EDISON CARLOS BORTOLUCCI JUNIOR

“Juca”

- Vereador -



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 2/2021 tem por objetivo aprimorar a proposta original de extinção da Contribuição de Iluminação Pública - CIP, estabelecendo uma vacatio legis mais adequada às necessidades de planejamento orçamentário e financeiro do Município de Santa Bárbara d'Oeste, com entrada em vigor fixada para 1º de janeiro de 2028.

A principal justificativa para o adiamento da entrada em vigor da lei para 1º de janeiro de 2028 reside no fato de que a extinção da Contribuição de Iluminação Pública representa uma significativa renúncia de receita para o Município de Santa Bárbara d'Oeste. Considerando que a CIP foi instituída pela Lei Complementar nº 243/2016 e vem sendo cobrada desde então, estima-se que sua arrecadação represente uma parcela significativa das receitas municipais destinadas ao custeio dos serviços de iluminação pública. A extinção imediata dessa fonte de receita, sem o devido planejamento orçamentário, poderia comprometer a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população.

A renúncia de receita decorrente da extinção da CIP exigirá a realocação de recursos orçamentários para garantir a manutenção dos serviços de iluminação pública. Essa realocação deve ser cuidadosamente planejada para evitar desequilíbrios fiscais e o comprometimento de outras áreas essenciais da administração municipal.

A reestruturação do sistema de financiamento dos serviços de iluminação pública demanda alterações substanciais no planejamento orçamentário municipal, incluindo a revisão das projeções de receita para os exercícios futuros, a realocação de recursos entre diferentes rubricas orçamentárias, a adequação das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a revisão do Plano Plurianual para contemplar as novas fontes de financiamento e a implementação de mecanismos de controle e monitoramento dos gastos com iluminação pública.

A fixação da entrada em vigor da lei para 1º de janeiro de 2028 observa rigorosamente os princípios da responsabilidade fiscal estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). O artigo 14 da LRF determina que a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária deve ser acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e de medidas de compensação.

O período de vacatio legis até 2028 proporcionará ao Poder Executivo municipal o tempo necessário para a elaboração de estudos técnicos detalhados sobre o impacto da extinção da CIP nas finanças municipais, incluindo projeções de receita e despesa para os exercícios futuros. Permitirá também a adequação do Plano Plurianual, uma vez que o PPA 2026-2029, que deverá ser elaborado em 2025, já poderá contemplar a nova sistemática de financiamento dos serviços de iluminação pública, garantindo a continuidade dos investimentos na área.



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



As Leis de Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos Anuais dos exercícios de 2026, 2027 e 2028 poderão ser elaborados considerando a extinção da CIP, permitindo uma transição gradual e planejada. Será possível também a identificação e a implementação de medidas para compensar a perda de receita, seja por meio da melhoria da eficiência arrecadatória de outros tributos, seja mediante a otimização dos gastos públicos.

A vacatio legis até 2028 confere maior segurança jurídica à transição, permitindo que tanto a administração pública quanto os contribuintes se adaptem gradualmente à nova sistemática. Essa previsibilidade é fundamental para o planejamento financeiro de ambas as partes e reduz os riscos de descontinuidade na prestação dos serviços.

O substitutivo representa uma solução equilibrada e tecnicamente adequada para a extinção da Contribuição de Iluminação Pública no Município de Santa Bárbara d'Oeste. A alteração da data de entrada em vigor para 1º de janeiro de 2028 não apenas atende aos princípios da responsabilidade fiscal e do planejamento orçamentário, mas também garante a segurança jurídica necessária para uma transição bem-sucedida. A renúncia de receita decorrente da extinção da CIP, embora significativa, será adequadamente compensada por meio do planejamento orçamentário responsável que o período de vacatio legis permitirá implementar. O Poder Executivo terá tempo suficiente para reorganizar suas fontes de financiamento, adequar o Plano Plurianual e as leis orçamentárias e implementar as medidas necessárias para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços de iluminação pública.

Diante do exposto, solicita-se a aprovação do presente substitutivo, que aprimora tecnicamente a proposta original e garante uma transição segura e responsável para o novo sistema de custeio dos serviços de iluminação pública.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, 29 de agosto de 2025.

EDISON CARLOS BORTOLUCCI JUNIOR

“Juca”

- Vereador -



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de De Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link:

<https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=J5YDJYN2V3E6799E> ,

ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: J5YD-JYN2-V3E6-799E



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº 6548/2025 29/08/2025 16:19 - CHAVE: J5YD-JYN2-V3E6-799E